

LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR NO. 149/2017, ALTERA OS ARTIGOS 212 CAPUT, INCISOS I, II, III E 213 CAPUT, §§ 1 E 2 DA LEI Nº. 060/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei revoga a Lei Complementar nº. 149/2017.

Art. 2º – Esta Lei altera os artigos 212 *caput*, incisos I e II, revogando o inciso III, e 213 *caput*, §§ 1º e 2º, acrescentando o § 3º, da Lei Complementar 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

Art. 3º - O artigo 212 *caput*, incisos I e II, pertencentes ao CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, passam a ter o seguinte texto, revogado o inciso III:

Art. 212 – O Processo Administrativo Sumário terá sua Comissão composta por 03 (três) servidores públicos estáveis, devidamente designados pelo Chefe do Executivo, os quais obedecerão as seguintes fases:

- I – Instrução sumária compreendendo indicição, defesa e relatório;*
- II - Julgamento.*

Art. 4º - O artigo 213 *caput*, §§ 1º e 2º, pertencentes ao CAPÍTULO V – DO PROCESSO DISCIPLINAR – SEÇÃO I – Das Disposições Gerais, passam a ter o seguinte texto, acrescentado § 3º:

Art. 213 – O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração grave, com comprovação dos fatos e indicação de autoria, praticada no exercício de suas funções e/ou atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores públicos estáveis, designados pelo Chefe do Executivo, que indicará entre eles, o seu Presidente.

§ 2º - A Comissão terá como Secretário um servidor designado pelo seu Presidente, podendo esta designação recair sobre os outros membros da Comissão.

§ 3º - Não poderá participar da Comissão Processante advogado, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo do acusado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de novembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal